

CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 028/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA MAGAZINE RIO AVE CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Contrato que firma, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 31.287.647/0001-70, localizada à Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000, por meio de seu Secretário, o Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Magazine Rio Ave Confecção e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.260.568/0001-51, com sede à Av. Dorival José Pereira, 1010, Parque das Feiras, Toritama – PE, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Camilo Roma de Brito, inscrito no CPF nº 027.XXX.XXX-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa de Valor nº 028/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A execução do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado aos documentos constituintes da dispensa de licitação, inclusive o ato que autorizou a contratação direta e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto a aquisição de peças, componentes e materiais de reposição destinados à manutenção da usina solar do Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Poder Executivo do Município de Toritama – PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - O objeto deverá ser executado pela(s) contratada(s) por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Av. Dorival José Pereira,

1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br.

Subcláusula quarta - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Órgão orçamentário: 1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade orçamentária: 1001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUC

Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 130 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recursos: 500001 – MSC – 1.500.1001 – 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 46.943,10 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USINA SOLAR						
ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20879	CARTUCHO DPS CC CLASSE II 1.000 V	UNIDADE	109	R\$ 112,78	R\$ 12.293,02
2	20880	BASE/SUORTE DE DPS CC COMPLETO	UNIDADE	6	R\$ 38,97	R\$ 233,82
3	20881	CABO DE COBRE 6 MM² ISOLADO VERDE/AMARELO (XLPE/EPR/HEPR), ROLO COM 100 M	ROLO	5	R\$ 1.194,60	R\$ 5.973,00

4	20882	TERMINAL OLHAL 6 MM ²	JOGO	80	R\$ 85,05	R\$ 6.804,00
5	20883	CABO DE COBRE 16 MM ² ISOLADO VERDE/AMARELO (XLPE/EPR/HEPR), ROLO COM 100 M	ROLO	5	R\$ 2.668,77	R\$ 13.343,85
6	20884	TERMINAL OLHAL 16 MM ²	JOGO	16	R\$ 233,25	R\$ 3.732,00
7	20885	TERMINAL TUBULAR (ILHOS) 4 MM ² , KIT COM 100 UNIDADES	KIT	1	R\$ 73,50	R\$ 73,50
8	20886	TERMINAL TUBULAR (ILHOS) 6 MM ² , KIT COM 100 UNIDADES	KIT	5	R\$ 82,50	R\$ 412,50
9	20887	TERMINAL TUBULAR DUPLO 4 MM ² , KIT COM 100 UNIDADES	KIT	1	R\$ 49,48	R\$ 49,48
10	20888	TERMINAL TUBULAR DUPLO 6 MM ² , KIT COM 100 UNIDADES	KIT	2	R\$ 98,70	R\$ 197,40
11	20889	ALICATE CRIMPADOR DE TERMINAL TUBULAR ATÉ 16 MM ²	UNIDADE	2	R\$ 182,70	R\$ 365,40
12	20890	CONECTOR BOX 1.1/2"	UNIDADE	2	R\$ 38,25	R\$ 76,50
13	20891	IDENTIFICADOR PERMANENTE UV + PORTA-ETIQUETA	UNIDADE	400	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
14	20892	ABRAÇADEIRA NYLON UV PRETA 200-300 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	5	R\$ 33,75	R\$ 168,75
15	20893	ELETROCALHA COM TAMPA (METALICA 150X50X3000 MM)	UNIDADE	1	R\$ 241,87	R\$ 241,87
16	20894	PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO GRAVADAS UV	UNIDADE	80	R\$ 15,51	R\$ 1.240,80
17	20895	PARAFUSO M6 INOX, KIT COM 100 UNIDADES	KIT	1	R\$ 93,99	R\$ 93,99
18	20896	ARRUELA DENTADA M6 INOX	UNIDADE	80	R\$ 0,82	R\$ 65,60
19	20897	PORCA M6 INOX	UNIDADE	80	R\$ 1,15	R\$ 92,00

20	20898	PARAFUSO M8 INOX	UNIDADE	16	R\$ 2,97	R\$ 47,52
21	20899	ARRUELA DENTADA M8 INOX	UNIDADE	16	R\$ 1,08	R\$ 17,28
22	20900	PORCA M8 INOX	UNIDADE	16	R\$ 1,27	R\$ 20,32
23	20901	VEDAROSCA 50M	ROLO	2	R\$ 26,25	R\$ 52,50
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 46.943,10	

Subcláusula segunda - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

Subcláusula terceira - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu Secretário, o Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Luciano José Mizael Leite, Assessor Nível III, Engenheiro Civil – CREA nº 188070499.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

- e) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira - Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

Subcláusula Segunda - Das obrigações da Contratada;

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Executar o fornecimento de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.
- g) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes a execução do objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

Subcláusula segunda - O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;
- b) Definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis**, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

Subcláusula segunda - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

Subcláusula terceira - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula única - Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

Subcláusula segunda - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula terceira - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula única - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama – PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama – PE, 22 de outubro de 2026

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
CONTRATANTE

CAMILO ROMA DE BRITO:0272797944
4

Assinado de forma digital por
CAMILO ROMA DE
BRITO:02727979444
Dados: 2026.10.15 10:29:21
+03'00'

Camilo Roma de Brito
Representante Legal da Magazine Rio Ave
Confecção e Comercio LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Helene V. Carneiro da Silva
CPF/MF: 128. xxx. 8xx-23

2 Dermyp Emanuel T. Silva
CPF/MF: 054. xxx. xxx-69



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D20-3641-E651-6343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILO ROMA DE BRITO (CPF 027.XXX.XXX-44) em 15/10/2026 10:29:21 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 22/10/2026 12:07:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/0D20-3641-E651-6343>